



Externato de Santa Joana

Creche

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Estabelecimento de Ensino, designado Externato de Santa Joana, em Ermesinde, é um Estabelecimento de Ensino Particular, não superior. É Titular do Alvará de funcionamento nº 1667, concedido pelo Ministério da Educação, em 28 de Junho de 1962, registado no Livro A, com sede na Rua Rodrigues de Freitas, nº 2037, em Ermesinde, com Licença de funcionamento n.º 38/2010, para a resposta social de Creche de Santa Joana - sala dos 2 anos, emitido pelo Centro Distrital do Porto, em 20/08/2010, e da sala de 1 ano emitido pelo Centro Distrital do Porto, em 13/10/2010, pertencente à Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II

Legislação Aplicável

Esta Creche, sala dos dois anos rege-se pelo Dec. Lei 64/2007 e despacho normativo 99/89, revogado pela Portaria n.º 262/2011 e pela Portaria n.º 411/2012.

NORMA III

Objectivos

O presente Regulamento Interno visa:

1. Proporcionar o bem estar e o desenvolvimento integral das crianças, num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
2. Colaborar estreitamente com a família no desenvolvimento e crescimento normal e sadio da criança;
3. Fomentar a inserção da criança na sociedade, favorecendo a progressiva consciência de ser membro da mesma;
4. Proceder à despistagem de eventuais problemas ou deficiências e promover uma orientação adequada;
5. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche - sala dos dois anos.

NORMA IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. A Creche de Santa Joana assegura a prestação dos seguintes serviços:

- 1.1. Actividades sócio-pedagógicas e acompanhamento a crianças desde a aquisição de marcha até aos 24 meses e a crianças dos 24 aos 36 meses;
2. O Externato de Santa Joana realiza ainda as seguintes actividades:
 - 2.1. Ensino e acompanhamento a crianças dos 3 aos 5 anos;
 - 2.2. Leccionação ao 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - 2.3. Leccionação ao 2º Ciclo do Ensino Básico;
 - 2.4. Leccionação ao 3º Ciclo do Ensino Básico.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão nesta Creche:

1. Proceder à candidatura que se realiza durante todo o ano, a qual será estudada pela Direcção, de acordo com a disponibilidade de vagas existentes;
2. Preenchimento de uma Ficha de Identificação que fará parte integrante do processo;
3. Sempre que não exista vaga, a prioridade de entrada é considerada pela lista de espera existente.
 - 3.1. Ao Encarregado de Educação será dado a conhecer, neste momento, o Regulamento Interno da Creche.

NORMA VI

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade da admissão:

1. Crianças cuja continuidade no mesmo estabelecimento de ensino se pretenda;
2. Irmãos de alunos a frequentarem o Colégio;
3. Filhos de Funcionários do Colégio ou antigos alunos;
4. Outras crianças por ordem de candidatura e em lista de espera.

NORMA VII

Inscrição

1. A inscrição pela primeira vez deverá ser feita até 31 de julho;
2. Para efeitos de inscrição são apresentados os seguintes documentos:
 - 2.1. Fotocópia da Cédula pessoal ou Bilhete de Identidade da criança;
 - 2.2. Fotocópia do Bilhete de Identidade do Encarregado de Educação;
 - 2.3. Boletim de vacinas, actualizado, e relatório médico, comprovativo da situação clínica da criança;
 - 2.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que a criança pertença;
 - 2.5. Nome do médico assistente da criança;
 - 2.6. Duas fotos da criança;

- 2.7. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal;
 - 2.8. Ao Encarregado de Educação será entregue, neste momento, o Regulamento Interno da Creche.
 - 2.9. O horário de atendimento, para efeitos de inscrição, é das 09h00 às 12h e 30m e das 14h00 às 17h00, na secretaria.
3. No acto da inscrição são devidos os seguintes pagamentos:
- 3.1. Pagamento de inscrição anual;
 - 3.2. Pagamento do valor anual do seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA VIII

Horários de Funcionamento

1. De Segunda a Sexta-Feira, das 07h e 30m às 19h e 30m;
2. A entrada para a Creche deverá cumprir-se até às 09h 00, a fim de permitir que o começo das actividades não seja prejudicado, excepto em caso de aviso prévio e justificado;
3. Em caso de falta da criança, essa deve ser comunicada à pessoa responsável até às 10h00;
4. A entrega da criança aos pais deve cumprir-se de acordo com o horário de serviço da Creche;
5. Os pais deverão cumprir o tempo de permanência na Creche, uma vez que a criança só deve permanecer o tempo que é estritamente necessário.

NORMA IX

Pagamento da Mensalidade

1. A mensalidade base a pagar é de 282,00 € e será concedido um desconto de 10% ao primeiro irmão a frequentar o Colégio;
2. O pagamento da mensalidade é efectuado até ao dia 10 de cada mês;
3. O atraso nos pagamentos, superior a um mês, supõe a suspensão da frequência.

CAPÍTULO IV

NORMA X

Alimentação

1. A ementa será elaborada, de acordo com as normas de nutrição para estas idades, por pessoal técnico de formação adequada e será afixada de modo a poder ser consultada facilmente;
2. Os leites e as papas serão igualmente dados por indicação de pessoal especializado. Casos especiais serão garantidos pelos pais e com prescrição médica;
3. A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica e devem ser de imediato comunicadas à equipa de serviço.

4. O almoço e o lanche da tarde estão incluídos na mensalidade. O lanche da manhã será da responsabilidade dos Pais;
5. O almoço será constituído por sopa, prato de carne ou peixe, com o respectivo acompanhamento, verdura, pão e sobremesa;
6. O lanche é constituído por leite, papa, fruta ou iogurte, pão com manteiga, queijo, fiambre ou doce;
7. O almoço será servido às 11h30, o lanche da manhã às 9h45 e o da tarde às 15h30;

NORMA XI

Acolhimento e entrega

1. A entrega da criança é feita apenas à Educadora ou Auxiliar responsável pela hora de chegada da criança;
2. A entrega da criança (fim de dia) é feita apenas e só aos pais, perante identificação. A criança só será entregue a terceiros perante declaração feita e assinada pelo Encarregado de Educação;
3. A declaração referida no número anterior deve constar do processo individual da criança e só poderá ser alterada pelo Encarregado de Educação.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

NORMA XII

Direitos do Encarregado de Educação

São direitos do Encarregado de Educação:

1. Ser acolhidos e informados do funcionamento da Creche – sala de dois anos;
2. Ser informados da evolução da sua criança dentro do Colégio;
3. Participar em actividades promovidas pela Creche.

NORMA XIII

Deveres do Encarregado de Educação

São deveres do Encarregado de Educação:

1. Respeitar totalmente as normas contidas neste Regulamento;
2. Tratar todos os assuntos relativos ao seu filho com o maior respeito por toda a equipa de trabalho que funciona nesta Creche.

NORMA XIV

Deveres da Equipa técnica

São deveres da Equipa técnica:

Directora Técnica:

1. Zelar pelo conforto das crianças, velando pela preservação dos espaços e qualidade do atendimento, com particular atenção aos aspectos de higiene, alimentação, e desenvolvimento global;

2. Sensibilizar todo o pessoal face à problemática da infância;
3. Assegurar a articulação com as famílias.

Educadora - coordenadora técnica:

1. Respeito pelo Regulamento Interno da Creche e zelo pelo trabalho de qualidade;
2. Cumprimento integral das regras estipuladas no serviço;
3. Elaboração do plano pedagógico da Creche;
4. Ser meiga e afectuosa com crianças e ter sentido de mãe;
5. Bom grau de afinidade com a infância e com os princípios de uma educação sadia e responsável;
6. Dinamismo, criatividade e competência no desenvolvimento das actividades;
7. Boa capacidade de serviço e desempenho;
8. Sentido de responsabilidade pela conservação do equipamento e material didáctico/pedagógico, assim como por todos os recursos materiais;
9. Boas relações no seio da Creche;
10. Cuidado pela segurança das crianças.

Ajudantes da acção educativa:

1. Respeitar totalmente as normas contidas neste Regulamento;
2. Apoiar a sala, as saídas e entradas das crianças e os recreios;
3. Colaborar nos almoços e lanches;
4. Limpar e arrumar as instalações da creche, zelando pela sua conservação;
5. Colaborar com as Educadoras na realização das actividades;
6. Prestar atenção a todos os movimentos das crianças;
7. Prestar assistência em situações de primeiros socorros, acompanhando a criança ao hospital, se necessário;
8. Assegurar os tempos de prolongamento;
9. Preocupar-se com a higiene e o asseio das crianças durante o dia e na hora de saída da Creche;
10. Contribuir em tudo para o bom funcionamento e comunicação dentro do ambiente da Creche;
11. Estar atenta na comunicação de informações recebidas acerca de qualquer situação de cuidado.

CAPÍTULO V

NORMA XV

Condições de higiene e saúde

Cuidados pessoais de saúde e higiene:

1. A higiene da criança é uma preocupação fundamental no combate às doenças, pelo que o não cumprimento das condições básicas poderá levar à suspensão da inscrição;
2. Não será permitida a entrada na Creche de pessoas que apresentem sintomas de doença;
3. É permitida a entrada dos pais no espaço interior à Creche, desde que munidos das devidas protecções e em horas a acordar;
4. Em caso de doença grave ou contagiosa, a criança só poderá regressar mediante declaração médica;

5. A vigilância médica é da responsabilidade dos Pais;
6. Em caso de doença súbita, a criança recorrerá à Clínica, ao hospital ou centro de saúde, sendo a família avisada de imediato;
7. Qualquer medicamento só será administrado à criança perante fotocópia de prescrição médica;
8. Todos os medicamentos deverão ser bem identificados com o nome da criança, hora e quantidade a administrar. Sem estes dados o medicamento não será administrado;
9. Os objectos pessoais e de higiene da criança deverão ser individuais, e fornecidos pelos Pais (mochilas, roupas, fraldas, toalhetes, babetes, escovas...) e devidamente identificados;
10. É obrigatório o uso de bata, devidamente limpa e identificada com o nome da criança (que já deverá vir vestida de casa) para todas as crianças. Esta é fornecida pelo Estabelecimento e o custo será afixado anualmente.
11. Objectos pessoais obrigatórios: bata, chapéu, uma muda de roupa, pente ou escova, babete, fraldas, toalhetes, chucha (se necessário); saco para roupa suja e uma muda de roupa devidamente identificada.

CAPÍTULO VI

Disposições Complementares

NORMA XVI

Listas de Espera

Após o processo de candidatura, os clientes são posicionados por ordem de chegada, sendo referido para isso, na Ficha de Identificação, a data de candidatura. A admissão será feita de acordo com as vagas surgidas e a possibilidade de preenchimento da vaga será comunicada telefonicamente.

NORMA XVII

Encerramento

1. A Creche - funciona do primeiro dia útil de setembro ao último dia útil do mês de julho;
2. Encerra nos últimos quatro dias do mês de julho, durante o mês de agosto, 24 e 31 de dezembro, para desinfecção e limpeza mais profunda.

NORMA XIII

Passeios ou Deslocações

1. As saídas da creche com as crianças efectuam-se por desenvolvimento de actividades pedagógicas ou por outros motivos justificados, mas sempre com informação prévia ou no momento próprio (no caso de doença), aos Encarregados de Educação, conforme as circunstâncias o exigirem.
2. As saídas que exijam despesas, serão suportadas pelos Encarregados de Educação.

NORMA XIX

Outros assuntos

1. A Creche não se responsabiliza por perdas de objectos ou valores desnecessários que as crianças sejam portadoras;

2. Em caso de encerramento temporário da Creche, por motivos de força maior, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Instituição;
3. As dúvidas e os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Direcção;
4. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação actualizarem dados de morada e contactos telefónicos;
5. A veracidade e autenticidade de todos os documentos solicitados é da inteira responsabilidade da pessoa que os apresenta, a quem compete assumir todas as consequências desse acto.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

NORMA XX

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre Encarregado de Educação e a entidade gestora do serviço é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXI

A Direcção da Creche reserva-se o direito de alterar qualquer disposição deste Regulamento, quando assim o entender, dando a conhecer essas alterações aos Encarregados de Educação.

NORMA XXII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em setembro de 2014.